



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.625 de 14 de abril de 2000

Dispõe sobre desafetação e concessão de direito real de uso de terreno urbano de propriedade do Município, à Igreja Nossa Senhora de Fátima.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2000, de autoria do Ver. Alexandre Pereira Costa-Piô, subscrito pelos Vereadores Delvair Gonçalves de Araújo e José Esaur de Freitas)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do município, a área de terreno com 1.990,07m² (um mil novecentos e noventa metros e sete decímetros quadrados), área do Sistema Recreativo I do Loteamento Cooperativa Habitacional Vale do Paraíba, Bairro Crispim.

§ 1º. A área de terreno de que trata este artigo, situa-se na Rua Felisberto de Almeida, no Bairro do Crispim, com as seguintes medidas e confrontações:

"localizada do lado esquerdo da Rua Felisberto de Almeida a qual inicia no Ponto A: distante 52,00m da divisa da Fazenda Santa Clara; deste ponto segue o rumo de 169 31' 00'' NW com ângulo interno de 909 00' 00'' por uma distância de 31,07m confrontando com a área remanescente até o Ponto B; deste ponto segue o rumo de 649 59' 00'' NE com ângulo interno de 989 30' 00'' por uma distância de 57,05m confrontando com a Fazenda Santa Clara até o Ponto C, deste ponto segue o rumo de 169 31' 00'' SE com ângulo interno de 819 30' 00'' por uma distância de 39,50m confrontando com a área remanescente até o Ponto D; deste ponto segue o rumo de 739 29' 00'' SW com ângulo interno de 909 00' 00'' por uma distância de 56,40m confrontando com a Rua Felisberto de Almeida até o Ponto A; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.990,07m².

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

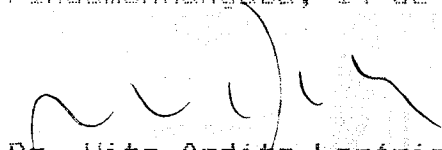
§ 29. A área acima descrita destinar-se-á à construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima, revertendo-se o imóvel e eventuais benfeitorias nele contruídas, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de dois anos.

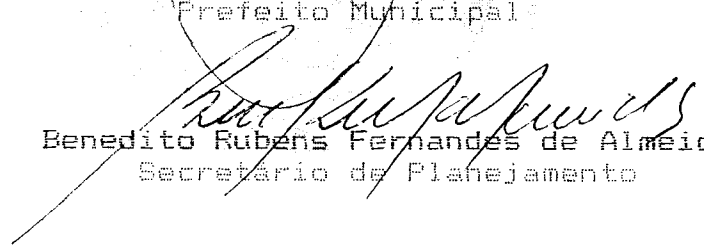
Artigo 29. O prazo de concessão de direito real de uso do terreno desafetado, será de 30 (trinta) anos, devendo nele ser construída a Igreja Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 39. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

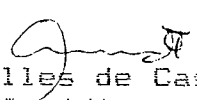
Artigo 49. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 14 de abril de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO